



**Proprietário Rural,
este guia foi feito
para te ajudar**



LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
GUIA
• **PROTEÇÃO DAS ÁGUAS** •
FÁCIL
BONITO - MS



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Guia fácil proteção das águas : legislação
ambiental : Bonito - MS / [organização Liliane
Lacerda, Andreliz Silva Souza ; ilustração
Bruno Castro]. -- 1. ed. -- Bonito, MS : IASB,
2023.

ISBN 978-65-992742-4-4

1. Água - Conservação - Brasil 2. Direito
ambiental - Legislação 3. Proteção ambiental
4. Sustentabilidade I. Lacerda, Liliane.
II. Souza, Andreliz Silva. III. Castro, Bruno.

23-155111

CDD-333.910068

Índices para catálogo sistemático:

1. Água : Gestão ambiental : Economia dos recursos
naturais 333.910068

Henrique Ribeiro Soares - Bibliotecário - CRB-8/9314





produção sustentável



APRESENTAÇÃO

Caro proprietário, ou arrendatário rural, este Guia de Proteção das Águas foi criado pelo Projeto Águas de Bonito com o objetivo de orientá-lo sobre o cumprimento de Leis Ambientais específicas para proteção das águas em Bonito, no Mato Grosso do Sul.

Um município sensível em termos hídricos.

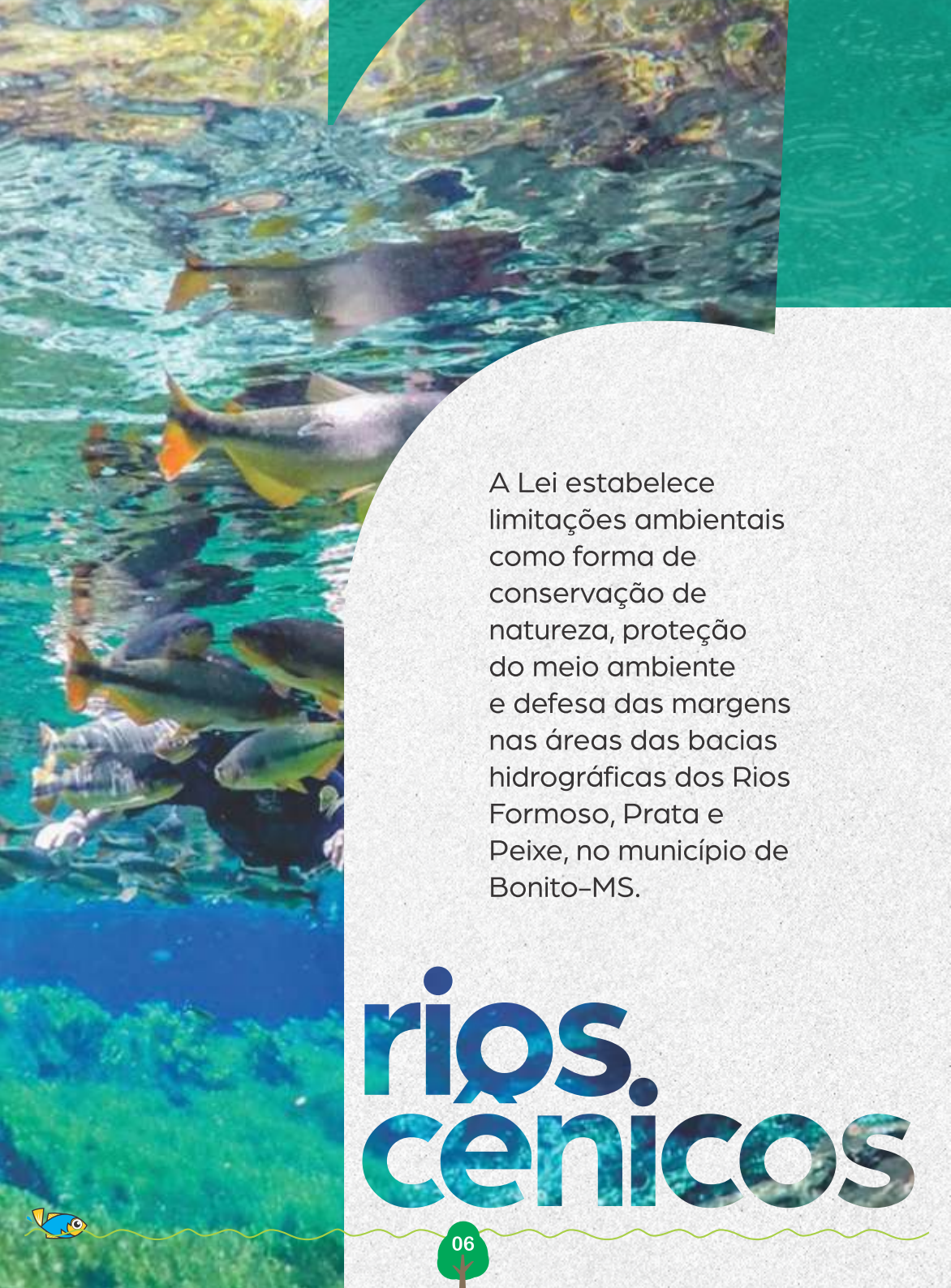
A riqueza desse bem tão precioso é tamanha que chega a ser conhecido como Cidade das Águas, chamando ainda mais a atenção da comunidade nacional e internacional pela transparência dos seus rios

Pensando em cuidar de algo tão valioso, no município existem diversas leis e decretos que visam disciplinar e conciliar as atividades econômicas com a proteção dos cursos d'água. Respeitá-las não prejudica a atividade agropecuária, nem turística, por outro lado, possibilita que essas atividades existam e sempre coexistam ao mesmo tempo em que se promove a conservação dos recursos naturais.

A maior parte dessas leis são direcionadas às áreas rurais, por ser onde se concentram as nascentes e por onde percorrem os principais rios de Bonito. Sendo assim, está nas suas mãos, proprietário da terra e guardião do solo e da água, a responsabilidade por conhecê-las e cumpri-las, contribuindo para que haja sempre a disponibilidade de água em sua fazenda ou chácara, sem prejudicar a atividade econômica que desenvolve.

Por isso, nesse material, nossa intenção é contribuir, de forma didática, no entendimento das principais regras criadas para manter a harmonia entre as atividades agropecuárias e turísticas com a permanente oferta de água em quantidade e qualidade para a população bonitense.





A Lei estabelece limitações ambientais como forma de conservação de natureza, proteção do meio ambiente e defesa das margens nas áreas das bacias hidrográficas dos Rios Formoso, Prata e Peixe, no município de Bonito-MS.

rios. cenicos



O que diz a Lei dos Rios Cênicos

A LEI

LEI nº 989, de 9 de dezembro de 2003

O que é um Rio Cênico?

Rio Cênico é um termo utilizado para descrever a beleza cênica e paisagística de um rio, em especial aqueles que possuem características naturais únicas, tais como curvas sinuosas, cachoeiras, corredeiras, entre outras.

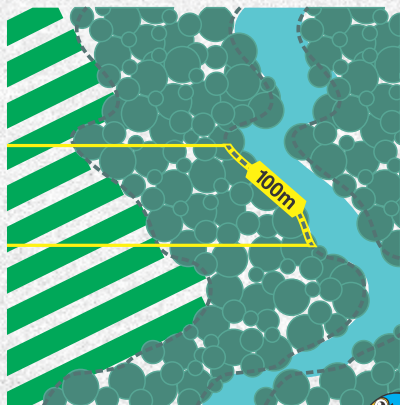
A beleza cênica de um rio é uma importante atração turística para as regiões que o possuem. Sua preservação pode contribuir para a conservação da biodiversidade local e para a manutenção dos ecossistemas associado a ele.

Todos os rios compreendidos nas bacias hidrográficas dos rios Formoso, Prata e Peixe.

Quais são os Rios Cênicos em Bonito?

O que a Lei orienta?

Essa Lei estabelece que divisões, loteamentos e desmembramentos de propriedades que sejam banhadas pelos rios citados acima não podem ser menores do que 100 (cem) metros de extensão de testada, sendo esta metragem considerada como faixa mínima de proteção ambiental.





Propriedades que sejam menores do que 1 módulo rural estão proibidas de fazer condomínios voluntários, ainda que não sejam divididos, além do loteamento ou desmembramento nestas áreas.

É proibido também o condomínio voluntário em propriedades em que cada condômino fique com uma parte menor do que o tamanho mínimo do módulo rural, mesmo que não seja dividido.



O que é PROIBIDO

A LEI

LEI nº 2.223, de 11 de abril de 2001



É proibido o uso direto das águas dos rios-cênicos para consumo animal, devendo os proprietários ou arrendatários, instalar bebedouros apropriados e ou açudes em suas propriedades para o abastecimento de água dos seus animais.

Os proprietários e arrendatários de imóveis rural e urbano em Bonito, que possuam rios cênicos e exerçam atividade econômica de qualquer natureza são diretamente responsáveis pela poluição das águas e degradação de suas margens, quando do suprimento direto de água para animais, emissão de dejetos humanos e agrotóxicos usados nas áreas de cultivo.





É expressamente proibido
qualquer tipo de pesca,
seja esportiva, comercial
ou amadora nos rios
cênicos de Bonito.



O que é PROIBIDO

A LEI

LEI nº 2.223, de 11 de abril de 2001



Os dejetos dos animais criados em regime semi-intensivo ou intensivo, deverão receber destino adequado, objetivando evitar a contaminação do meio.

Dejetos humanos deverão ter destino adequado, com o objetivo de evitar contato com o homem, as águas de abastecimento e os alimentos, proporcionando, ao mesmo tempo, hábitos de higiene.





a lei das águas cristalinas

Estabelece a forma de conservação da natureza,
proteção do meio ambiente e defesa das margens nas
áreas contíguas aos Rios da Prata e Formoso,
e dá outras providências.

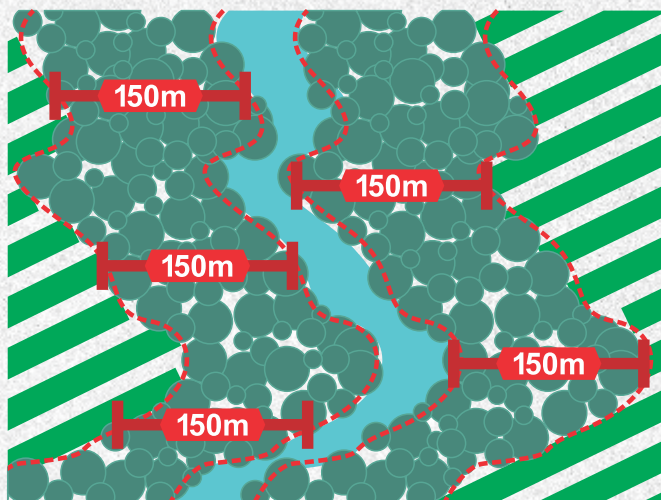


O que você precisa saber sobre

A LEI

LEI nº 1.871, de 15 de julho de 1998

as



A Lei cria uma faixa de proteção especial de 300 (trezentos) metros de largura, sendo 150m (cento e cinquenta metros) de largura para cada margem dos seguintes rios: Rio da Prata, Rio Formoso e seus afluentes, que precisa ser respeitada.





Dentro dessa faixa de 150 metros de largura em cada margem do rio, ficam proibidas as atividades de agricultura, extração de madeira, indústria de qualquer tipo e porte, extração mineral de qualquer substância e criação de pequenos animais.



O que NÃO PODE ser feito

A LEI

LEI nº 1.871, de 15 de julho de 1998

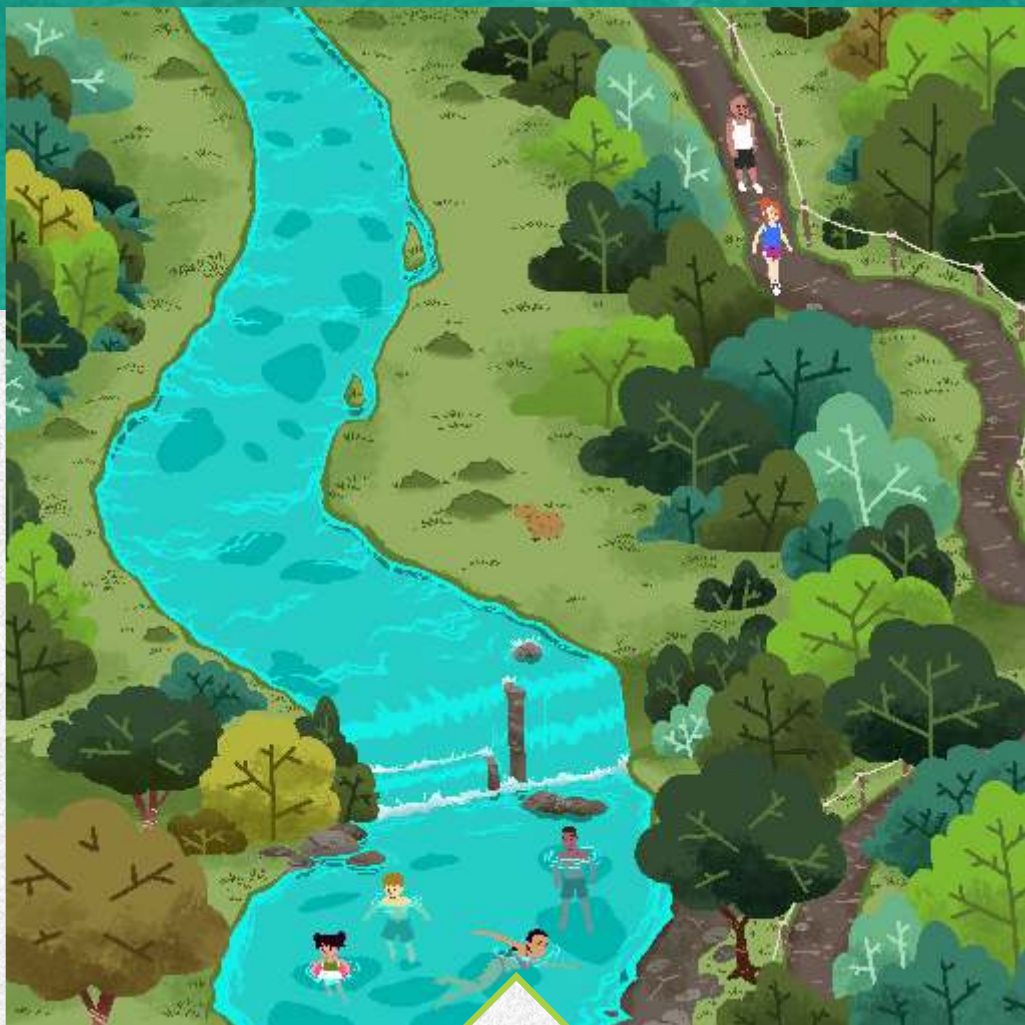


É proibida a pesca com quaisquer petrechos nos Rios da Prata e Formoso, com exceção da pesca de barranca pelos moradores ribeirinhos, visando tão somente ao consumo e subsistência de sua família.

Também é proibido o uso de embarcações motorizadas nos rios, com exceção das:

- a) Com motores de até 15 (quinze) HP, a serem utilizadas pela fiscalização da Polícia Militar Ambiental ou pela Associação de Defesa do Rio da Prata e do Rio Formoso;
- b) Com motores elétricos de baixa potência a serem utilizados em embarcações para transporte de ecoturistas.





Para conhecer a
Lei nº 1871 na
íntegra, aponte
a câmara do
seu celular para
o QR Code

As únicas atividades que poderão ser
desenvolvidas na Faixa de Proteção
Especial estabelecida nesta Lei são:
Ecoturismo, Pecuária e Apicultura.

Lembrando que somente poderá ser
desenvolvida a atividade de ecoturismo,
com o devido licenciamento ambiental.



O que PODE ser feito

A LEI

LEI nº 1.871, de 15 de julho de 1998

As edificações construídas nas propriedades rurais deverão ter sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, sob pena de interdição pelas autoridades competentes.



É obrigatório que:

As lavouras existentes deverão ter curvas de nível com dimensionamento por profissional habilitado, sob pena de embargo pelas autoridades competentes. As estradas vicinais de acesso deverão ter caixas de retenção.





É obrigatória a apresentação de um Projeto Técnico de Manejo e de Conservação de Solo e Água para o desenvolvimento de qualquer ação de mecanização de solo em áreas de contribuição das Bacias Hidrográficas dos Rios Betione, Formoso, da Prata e Salobra, nos municípios de Bodoquena, Jardim, Bonito e Miranda.



decreto de conservação de SOLO

Decreto nº 15.197, de 21 de março de 2019,
alterado e acrescentado pelo
Decreto nº 15.661, de 4 de maio de 2021

Quem deve cumpri-lo?

Essa obrigação recai não somente
ao proprietário rural, mas também
ao arrendatário da terra.

Se eu não tiver o
Projeto Técnico de
Manejo e de
Conservação de
Solo e Água o que
acontece?

Caso o Projeto Técnico de Manejo
e de Conservação de Solo e Água
não seja apresentado, a área em
atividade poderá ser embargada
pelo IMASUL (Instituto de Meio
Ambiente de Mato Grosso do Sul),
sendo liberada somente após a
aprovação do projeto pelo Instituto.

Lembrando que...

Área onde serão desenvolvidas
ações de mecanização deverá ter
seu sistema de Conservação de Solo
e Água integrado aos carregadores
internos, estradas internas, estradas
vicinais, rodovias estaduais ou
federais e a qualquer outro local que
possa potencializar o escoamento de
água superficial indesejado.





Para conhecer o
Decreto nº 15.661
na íntegra, aponte
a câmara do seu
celular para o
QR Code



decreto de conservação de SOLO

Decreto nº 15.197, de 21 de março de 2019,
alterado e acrescentado pelo
Decreto nº 15.661, de 4 de maio de 2021

O interessado na mecanização de solos deverá protocolizar o Projeto Técnico de Manejo e de Conservação de Solo e Água, elaborado por profissional habilitado, no escritório do IMASUL, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da previsão de início de sua execução.

**Onde o
projeto
deverá ser
entregue?**

Endereço do escritório da regional do IMASUL em Bonito:

Rua Belinha, 400. Telefone: 67 3255-1844

Endereço do escritório do IMASUL em Campo Grande:

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 06. Telefone: 67 3318 6000

**Quem avalia
os projetos
e acompanha
sua execução?**

No Decreto nº 15.197 foi criada a Câmara Técnica de Conservação de Solo e Água, vinculada à SEMADESC, tendo como atribuição a emissão de pareceres e de recomendações técnicas acerca do Projeto Técnico de Manejo e Conservação de Solo e Água, composta por representantes dos seguintes órgãos: SEMADESC, AGRAER, IMASUL, AGESUL, FAMASUL, Fundação MS, EMBRAPA, Prefeitura Municipal de Jardim e Prefeitura Municipal de Bonito.



A Lei dos Banhados



A LEI

LEI nº 5.782, de 15 de dezembro de 2021

Nascentes do Prata e Formoso se tornaram áreas prioritárias para conservação

Em primeiro lugar esta Lei estabelece, em um total de 13.659,5221 hectares, a Área Prioritária Banhados das nascentes do Rio da Prata e do Rio Formoso, situada nos municípios de Bonito e Jardim, para ações governamentais relativas à qualidade ambiental e ao equilíbrio ecológico.

Portanto fica PROIBIDO

Realizar atividades antrópicas na Área Prioritária Banhados das nascentes do Rio da Prata e Formoso.



Para conhecer a Lei nº 5.782 na íntegra, aponte a câmera do seu celular para o QR Code

A Reserva Legal das propriedades rurais inseridas na Área Prioritária Banhados das nascentes do Rio da Prata e do Rio Formoso deverão ser localizadas, preferencialmente, nas áreas de banhados.

O excedente de área de banhados ao percentual legalmente exigido será gravado como excedente de Reserva Legal e destinado à formação de Cotas de Reserva Legal. Compete ao IMASUL fazer essa análise.

Áreas de Reserva Legal





Para conhecer a
Lei 1.598 na
íntegra, aponte
a câmara do seu
celular para o
QR Code



A Lei de proteção do FORMOSO

LEI nº 1.598, de 12 de julho de 2021

Esta Lei declara como área de interesse social as margens direita e esquerda do Rio Formoso, desde a nascente até a sua foz no rio Miranda, incluindo áreas de banhado e as lagoas naturais intermitentes ou perenes que margeiam as coordenadas que compõem o Banhado do Rio Formoso.



O que NÃO PODE ser feito nesta área?

Fica proibida a retirada de água em escala mecânica ou por gravidade, bem como desvio para qualquer fim de utilização, inclusive para abastecimento urbano, bem como a formação de lagoas artificiais para contemplação ou qualquer outra espécie, tanto na área urbana como rural. É ressalvada apenas a dessedentação animal.



A Lei orgânica de bonito



Para conhecer a Lei Orgânica na íntegra, aponte a câmara do seu celular para o QR Code

Como a Lei Orgânica de Bonito resguarda nossos cursos d'água?

Responsáveis...

As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofreram qualquer tipo de degradação, deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, por meio de métodos de soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente.



A LEI



Na área rural...

Esta Lei proíbe o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação no trecho de 50 metros das margens de todos os rios e mananciais na área rural.



Na área urbana...

É proibido o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação no trecho de 30 metros das margens de todos os rios e mananciais na área urbana.

Outras proibições em destaque:

É proibido o abastecimento de pulverizador, de qualquer espécie, utilizado para a aplicação de produtos químicos na agricultura e pecuária, diretamente nos cursos de água existentes no Município. Deverão ser construídos depósitos de lixo tóxico, longe dos cursos d'água, os produtores que fizerem uso de produtos químicos em suas áreas.



Conheça o Projeto Águas de Bonito

O Projeto Águas de Bonito é um dos instrumentos do Plano Estadual de Manejo e Conservação do Solo e Água – PROSOLO para o município de Bonito, no Mato Grosso do Sul, desenvolvido em conjunto pelas seguintes instituições: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMADESC, Instituto das Águas da Serra da Bodoquena – IASB, Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, Ministério Público Estadual – Comarca de Bonito, Prefeitura Municipal de Bonito, Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER e Sindicato Rural de Bonito.

PROJETO

ÁG
D
BON



PROJETO

UAS
DE
NITO

O objetivo do projeto é formar uma rede de cooperação com boas práticas de conservação e gestão compartilhada e participativa para as bacias hidrográficas do município visando à conservação e manutenção dos recursos hídricos. Para isso, tem como estratégia atuar junto aos proprietários rurais, trazendo-os como parceiros e protagonistas das ações ambientais dentro de suas propriedades.



Conheça o Projeto Águas de Bonito

Em sua primeira fase, iniciada em 2020 na Bacia de Contribuição do Rio Mimoso, o Projeto visitou até março de 2023, 35 propriedades rurais, avaliando uma área equivalente à um pouco mais de 13 mil hectares na região da cabeceira do rio, onde foram implementados terraços em 360 hectares, beneficiando diretamente 12 propriedades; construídos 12 km de cercas para proteção de 8 nascentes e isolamento de 62,3 hectares de matas nativas; plantadas 4.451 mudas e 12 kg de sementes de espécies florestais nativas em áreas de matas ciliares, totalizando 9,2 hectares em processo de restauração; implantadas 8 barraginhas e 3 açudes, além da construção de barreiras de pedras para contenção de sedimentos em áreas com processos erosivos e adequação em 2km de estradas rurais.

PROJETO

**ÁG
D
BON**



PROJETO

Uma vez que a qualidade das águas em Bonito é um fator primordial para o desenvolvimento das atividades econômicas e bem-estar da população, a contribuição do Águas de Bonito está na efetividade das articulações e na implantação das ações, como as citadas acima, facilitando assim, que poder público e sociedade civil possam aprimorar a gestão ambiental no município, com aproveitamento mais adequado dos recursos investidos e maior garantia de aceitação por parte dos beneficiários diretos, estimulando que os processos produtivos desenvolvidos no município, amparados na exploração da água e do solo, sejam ambientalmente e economicamente sustentáveis.

ÁGUAS
DE
BONITO



Para conhecer mais sobre o Projeto Águas de Bonito, aponte a câmera para este QR Code.





Realização



**PRO
SOLO**



Instituto das Águas da
Serra da Bodoquena
www.iasb.org.br



Agraer
Agência de Desenvolvimento
Agrário e Extensão Rural



SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



IMPORTANTE

Este Guia não tem a pretensão de esgotar o tema sobre as leis e decretos que visam a proteção das águas em Bonito, mas sim trazer orientações sobre as principais regras aplicadas para disciplinar o uso responsável dos recursos hídricos.

Importante consultar sempre os órgãos fiscalizadores competentes para sanar dúvidas à respeito das leis e decretos mencionados neste material e conhecer os demais regramentos previstos na Legislação Ambiental nacional, estadual e municipal, antes do desenvolvimento de qualquer atividade em sua propriedade.